



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

B)4.  
GAP  
DCED  
DICUL  
DIAG  
JEAGD  
JEAOH  
A-M.

REUNIÃO Nº : 04/2013 PROPOSTA Nº : 26/2013/DCED/DICUL  
Realizada em: 27/02/13 DELIBERAÇÃO Nº : 89/13  
ASSUNTO: Alterações ao Regulamento do Concurso "Marchas Populares de Setúbal"

O Regulamento do Concurso das Marchas Populares de Setúbal sofreu algumas alterações no final do ano de 2009, na sequência de discussões promovidas pela autarquia com os representantes das coletividades participantes. Entretanto, nestes três últimos anos, tem-se vindo a registar um desfasamento entre o Regulamento em vigor e as regras que na prática se entendem fazer sentido aplicar ao evento.

Assim, no sentido de se elevar cada vez mais a qualidade de um dos principais eventos culturais de Setúbal e, atendendo a algumas sugestões efetuadas ao longo destes três anos, por coletividades participantes e técnicos, consideramos pertinente um reajustamento do Regulamento em referência.

Neste sentido, propõe-se:

- 1 – Que sejam aprovadas as alterações ao Regulamento Municipal do Concurso "Marchas Populares Setúbal", conforme descrito nos documentos em anexo.
- 2 – Que seja aprovada em minuta a parte da ata referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, de acordo com o n.º 3 do Art. 92 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.
- 3 – Que seja submetido à Assembleia Municipal para deliberação, de acordo com o disposto respetivamente na alínea a) do n.º 2 do Art.º 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do Art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :            Votos Contra;            Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

# ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO CONCURSO MARCHAS POPULARES SETÚBAL

<p><b>Art.º 4.º</b> <b>(Local e data das Apresentações)</b></p>	<p><b>De:</b></p> <p>2. O concurso das Marchas Populares de Setúbal compõe-se por duas apresentações obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) A primeira apresentação está sujeita à avaliação de um júri e consiste no concurso propriamente dito;</li><li>b) A segunda apresentação consiste num Desfile e também está sujeita à avaliação de um júri, que avalia a “apreciação global”.</li></ul> <p><b>Alterar para:</b></p> <p>2. O concurso das Marchas Populares de Setúbal é composto por duas apresentações obrigatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) A primeira apresentação consiste num Desfile e está sujeita à apreciação de um júri, que avalia o “Prémio Desfile”.</li><li>b) A segunda apresentação também está sujeita à avaliação de um júri e consiste no concurso propriamente dito;</li></ul>
<p><b>Art.º 6.º</b> <b>(Duração das Apresentações)</b></p>	<p><b>De:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>1. Na primeira exibição a concurso as Marchas entram e saem obrigatoriamente a cantar a Marcha de Setúbal, não podendo ser feitas marcações.</li><li>2. A duração total da primeira apresentação a concurso não pode exceder os vinte e cinco minutos, sendo que a exibição propriamente dita, que inicia com a Marcha da colectividade, não pode ter duração inferior a dez minutos nem superior a quinze minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o Art.º17, n.º4.</li><li>3. Na segunda exibição a concurso as Marchas entram a cantar as suas marchas e saem obrigatoriamente a cantar a Marcha de Setúbal.</li><li>4. A segunda apresentação a concurso, não pode ter duração inferior a três minutos nem superior a cinco minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o art.º 17, n.º 4.</li><li>5. O início e o final de cada apresentação é assinalado pela entrada do primeiro arco e pela saída do último arco, respetivamente.</li></ul> <p><b>Alterar para:</b></p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. No desfile, as Marchas entram a cantar as suas marchas e saem a cantar a Grande Marcha de Setúbal.</li> <li>2. Esta apresentação, não pode ter duração inferior a três minutos nem superior a cinco minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o art.º 17, n.º 4. A contabilização do tempo corresponde apenas ao período em que está a ser interpretada a Marcha da coletividade.</li> <li>3. Na segunda exibição as Marchas entram e saem a cantar a Grande Marcha de Setúbal.</li> <li>4. A duração total da segunda apresentação não pode exceder os vinte e cinco minutos, sendo que a exibição propriamente dita, que inicia com a Marcha da coletividade, não pode ter duração inferior a dez minutos nem superior a quinze minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o Art.º17, n.º4.</li> <li>5. O início e o final de cada apresentação são assinalados pelo começo e pelo fim da música da Grande Marcha de Setúbal ou da coletividade, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 deste artigo.</li> </ol>
<p style="text-align: center;"><b>Art.º 7.º (Composição das Marchas Populares)</b></p>	<p><b>Ponto 2:</b></p> <p><b>De:</b></p> <p>a) É obrigatória a inclusão de um Cavalinho com um mínimo de sete e máximo de dez elementos;</p> <p><b>Alterar para:</b></p> <p>c) É obrigatória a inclusão de um Cavalinho, diferente para cada marcha, com um mínimo de sete e máximo de dez elementos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Art.º 8.º (Condições de Participação)</b></p>	<p><b>Ponto 5</b></p> <p><b>De:</b> As Marchas Populares apenas podem ser organizadas e apresentadas a concurso por coletividades do Concelho de Setúbal com sede nas Freguesias e/ou Bairro que representam.</p> <p><b>Alterar para:</b> As Marchas Populares apenas podem ser organizadas e apresentadas a concurso por coletividades do Concelho de Setúbal com sede nas Freguesias e/ou Bairro que representam, e com mais de um ano de atividade.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Art.º 10.º (Júri)</b></p>	<p><b>De:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A apreciação e classificação compete a um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou do Vereador com competência delegada, com a seguinte composição: <ol style="list-style-type: none"> <li>a) 1 Presidente de Júri, que simultaneamente avalia a</li> </ol> </li> </ol>

	<p>Apreciação Global (60%), com um elemento designado por cada colectividade participante (40%);</p> <p>b) 2 Jurados convidados pela Câmara Municipal para apreciação da Coreografia – Marcações;</p> <p>c) 2 Jurados convidados pela Câmara Municipal para apreciação da Cenografia – Arcos;</p> <p>d) 2 Jurados convidados pela Câmara Municipal para apreciação dos Figurinos – Trajes;</p> <p>e) 2 Jurados convidados pela Câmara Municipal para apreciação da Música.</p> <p>f) 2 Jurados convidados pela Câmara Municipal para apreciação da Letra.</p> <p>2. O Presidente de Júri vota em caso de empate, usando o seu voto de qualidade.</p> <p>3. Cada elemento do Júri só vota na sua especialidade, não devendo existir prémios <i>ex-aequo</i>.</p> <p><b>Alterar para:</b></p> <p>1. A apreciação e classificação competem a um júri, convidado pela Câmara Municipal, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou de Vereador com competência delegada, com a seguinte composição:</p> <p>a) 1 Presidente de Júri</p> <p>b) 1 Jurado para apreciação da Coreografia – Marcações;</p> <p>c) 1 Jurado para apreciação da Cenografia – Arcos;</p> <p>d) 1 Jurado para apreciação do Figurino – Trajes;</p> <p>e) 1 Jurado para apreciação da Música.</p> <p>f) 1 Jurado para apreciação da Letra.</p> <p>2. Não sendo permitido prémios <i>ex-áqueos</i>, o Presidente de Júri vota em caso de empate, usando o seu voto de qualidade.</p> <p>3. Cada elemento do Júri só vota na sua especialidade, com exceção do “Prémio Desfile”, cuja avaliação é efetuada por todos.</p>
<p><b>Art.º 11.º (Classificações)</b></p>	<p><b>De:</b></p> <p>2. As Marchas são pontuadas de 1 a 10 em cada um dos seguintes itens:</p> <p>a) Coreografia (marcação);</p> <p>b) Cenografia (arcos);</p> <p>c) Figurinos (trajes);</p> <p>d) Letra;</p> <p>e) Música;</p>

	<p>f) <b>Apreciação global.</b></p> <p><b>5.</b> Cada elemento do júri vota na especialidade. Após efetuar a sua votação entrega-a ao Presidente do Júri que, por sua vez, soma os resultados. As classificações serão divulgadas logo após o seu apuramento, através do site da Câmara Municipal de Setúbal.</p> <p><b>7.</b> A Câmara Municipal de Setúbal compromete-se, no prazo de 15 dias após o apuramento dos resultados, a divulgar o relatório de votações apresentado pelo Júri, após o que remete às coletividades participantes os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) As classificações finais atribuídas pelo Júri;</li> <li>b) Relatório final devidamente fundamentado das pontuações atribuídas nos termos dos critérios previamente definidos;</li> <li>c) Todas as recomendações que o júri entender fazer que constem em ata devidamente assinada.</li> </ul> <p><b>Alterar para:</b></p> <p><b>2.</b> As Marchas são pontuadas de 1 a 10, sem repetição de notas, em cada um dos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Coreografia (marcação);</li> <li>b) Cenografia (arcos);</li> <li>c) Figurino (trajes);</li> <li>d) Letra;</li> <li>e) Música;</li> <li>f) Prémio Desfile</li> </ul> <p><b>5.</b> Cada elemento do júri vota na sua especialidade. Após efetuar a sua votação entrega-a ao Presidente de Júri que, por sua vez, soma os resultados, elabora a tabela de classificação e entrega todos os documentos aos representantes da Câmara Municipal, após reunião do júri. As classificações são divulgadas durante a tarde do dia imediatamente seguinte à segunda apresentação, através do site oficial da Câmara Municipal de Setúbal.</p> <p><b>7.</b> A Câmara Municipal de Setúbal compromete-se, no prazo de 15 dias após o apuramento dos resultados, a remeter às coletividades participantes os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Relatório final de avaliação qualitativa nos termos dos critérios previamente definidos;</li> <li>b) Todas as recomendações que o júri entenda fazer e que constem em ata devidamente assinada.</li> </ul>
<p><b>Art.º 13.º</b> <b>(Prémios para as Marchas a</b></p>	<p><b>De:</b></p> <p><b>3.</b> São, ainda, atribuídos prémios nos seguintes itens:</p>

<p><b>Concurso)</b></p>	<p>a) Melhor Coreografia  b) Melhor Cenografia  c) Melhor Figurino  d) Melhor Letra  e) Melhor Música  f) Melhor Madrinha</p> <p><b>Acrescentar:</b></p> <p>g) Prémio Desfile</p>
<p><b>Art.º 16.º (Diversos)</b></p>	<p><b>De:</b></p> <p>2. A Marcha vencedora do ano anterior será a última a desfilar na segunda apresentação do evento.</p> <p><b>Alterar para:</b></p> <p>2. A Marcha vencedora do ano anterior é a última a desfilar na primeira apresentação do evento.</p>
<p><b>Art.º 17.º (Sanções)</b></p>	<p><b>De:</b></p> <p>4. Nas apresentações das Marchas, à pontuação atribuída pelo Júri, são deduzidas as seguintes penalizações:</p> <p>a) Penalizações por não cumprimento de tempos de atuação na primeira apresentação:</p> <p>I) Menos de 10 minutos – 5 pontos;  II) Mais de 15 minutos e até 25 minutos – 2 pontos por cada minuto em excesso;  III) Mais de 25 minutos – eliminação.</p> <p>b) Penalizações por não cumprimento de tempos de atuação na segunda apresentação:</p> <p>I) Menos de 3 minutos – 2 pontos;  II) Mais de 5 minutos – 2 pontos</p> <p>c) Por não cumprimento das normas do Regulamento – 5 pontos por cada infração;  d) Por não cumprimento das indicações transmitidas pela organização – 5 pontos por cada.</p> <p><b>Alterar para:</b></p> <p>4. Nas apresentações das Marchas, à pontuação atribuída pelo Júri, são deduzidas as seguintes penalizações:</p> <p>a) Por não cumprimento de tempos de atuação na primeira</p>

apresentação:

Menos de 3 minutos – 2 pontos;

Mais de 5 minutos – 2 pontos

b) Por não cumprimento de tempos de atuação na segunda apresentação:

Menos de 10 minutos – 5 pontos;

Mais de 15 minutos e até 25 minutos – 2 pontos  
por cada minuto em excesso;

Mais de 25 minutos – eliminação.

c) Por não cumprimento das normas do Regulamento – 2 pontos  
por cada infração;

d) Por não cumprimento das indicações transmitidas pela  
organização – 5 pontos por cada uma.

# **Regulamento do Concurso das Marchas Populares de Setúbal**

## **Preâmbulo**

Ao promover e patrocinar a realização das Marchas Populares de Setúbal, o Município tem em conta a importância social e histórica deste evento, enraizado já no seio das comunidades em que se integram as coletividades de cultura e recreio que as organizam, bem como o incentivo aos nossos criadores artísticos para a promoção da região.

O Concurso das Marchas Populares de Setúbal é um meio que visa estimular as coletividades para a sua participação neste evento, incentivando a qualidade das suas participações. Neste âmbito, foi ouvido o Movimento Associativo.

## **Nota Justificativa**

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112º, n.º 8, e 241º da CRP e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objetivo de ser submetido a apreciação pública após publicação nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Regulamento.

## **Capítulo I Disposições Gerais**

### **Art.º 1.º (Objeto)**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do Concurso das Marchas Populares de Setúbal alusivas aos Santos Populares que têm lugar durante o mês de Junho de cada ano, na Cidade de Setúbal.

### **Art.º 2.º (Competências Organizativas)**

- 1.** A organização e a produção do Concurso das Marchas Populares de Setúbal são da competência da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2.** A apresentação de cada Marcha Popular nos termos definidos no presente regulamento é da competência das respetivas coletividades ou associações participantes.
- 3.** As coletividades ou associações participantes estão vinculadas ao integral cumprimento das regras constantes do presente Regulamento sob pena de aplicação das sanções nele referidas.



4

### **Art.º 3.º**

(Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal)

1. No âmbito do presente Concurso cabe à Câmara Municipal de Setúbal o seguinte:
  - a) Comparticipação Financeira;
  - b) Apoio logístico;
  - c) Divulgação da iniciativa;
2. A comparticipação financeira traduz-se pela atribuição de uma verba a cada coletividade ou associação participante, de montante a definir anualmente, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação da respetiva marcha a concurso.
3. O apoio logístico compreende o transporte desde as instalações das coletividades para os locais de apresentação e respetivo regresso.
4. Compete à Câmara Municipal de Setúbal a montagem e desmontagem de todo o material necessário para a realização dos espetáculos das Marchas Populares.

## **Capítulo II Apresentações**

### **Art.º 4.º**

(Local e data das Apresentações)

1. Os espetáculos das Marchas Populares têm lugar no mês de Junho de cada ano, em datas e locais a definir, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
2. O concurso das Marchas Populares de Setúbal é composto por duas apresentações obrigatórias:
  - a) A primeira apresentação consiste num Desfile e está sujeita à apreciação de um júri, que avalia o "Prémio Desfile".
  - b) A segunda apresentação também está sujeita à avaliação de um júri e consiste no concurso propriamente dito;

### **Art.º 5.º**

(Outras Apresentações)

As Marchas disponibilizam-se para outras apresentações, a realizar durante o período compreendido entre os meses de Junho e Setembro, em datas e locais a determinar, a convite da Câmara Municipal, que o deve efetuar com oito dias de antecedência, salvo impossibilidade devidamente justificada.

4

**Art.º 6.º**  
(Duração das Apresentações)

1. No desfile, as Marchas entram a cantar as suas marchas e saem a cantar a Grande Marcha de Setúbal.
2. Esta apresentação, não pode ter duração inferior a três minutos nem superior a cinco minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o art.º 17, n.º 4. A contabilização do tempo corresponde apenas ao período em que está a ser interpretada a Marcha da coletividade.
3. Na segunda exibição as Marchas entram e saem a cantar a Grande Marcha de Setúbal.
4. A duração total da segunda apresentação não pode exceder os vinte e cinco minutos, sendo que a exibição propriamente dita, que inicia com a Marcha da coletividade, não pode ter duração inferior a dez minutos nem superior a quinze minutos, sendo as penalizações aplicadas de acordo com o Art.º17, n.º4.
5. O início e o final de cada apresentação são assinalados pelo começo e pelo fim da música da Grande Marcha de Setúbal ou da coletividade, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 deste artigo.

**Art.º 7.º**  
(Composição das Marchas Populares)

1. As Marchas devem, dentro do espírito da Marcha Popular, manter um cunho tradicional, evocando factos, personagens ou outros aspetos da Região de Setúbal.
2. Cada Marcha deve ser constituída por um número mínimo de 14 pares de marchantes e um máximo de 24 pares.
  - a) Admite-se a possibilidade de cada marcha apresentar até 3 pares de mascotes (crianças até aos 10 anos), um porta-estandarte, madrinha e/ou padrinho e 1 ou 2 ensaiadores, os quais não podem, em caso algum, integrar a respetiva marcação;
  - b) Admite-se ainda a participação de 5 aguadeiros, aos quais compete a colocação e remoção de adereços necessários à execução da coreografia;
  - c) É obrigatória a inclusão de um Cavalinho, diferente para cada marcha, com um mínimo de sete e máximo de dez elementos.
  - d) O Cavalinho só pode ser utilizado para a evolução da marcha.
3. Cabe a cada coletividade escolher o tema que a sua marcha vai apresentar o qual deve evocar as tradições do Concelho.
  - a) Até ao dia 15 de Maio de cada ano, as coletividades do concelho participantes devem apresentar (em carta fechada, dirigida à Divisão

de Cultura da Câmara Municipal de Setúbal) ficha de caracterização devidamente preenchida, anexa ao presente regulamento e que é parte integrante do mesmo, bem como gravação musical da marcha (em CD);

- b) Todo o repertório musical (letra e música) e adereços (arcos e traje) têm de ser inéditos;
- c) Cada coletividade só pode apresentar a concurso uma composição musical.

4. Os arcos devem reproduzir motivos alusivos ao concelho de Setúbal.

5. A inclusão de publicidade está interdita. No entanto, a decoração dos arcos pode fazer alusão a empresas ou organismos regionais e sem menção a marcas ou designação comerciais.

6. Na composição dos arcos é obrigatória a apresentação de:

- a) 1 arco alusivo à cidade de Setúbal onde figure o respetivo brasão;
- b) 1 arco alusivo à coletividade;
- c) 1 arco alusivo a cada santo popular ou um arco alusivo aos três santos populares.

### **Capítulo III Participação**

#### **Art.º 8.º (Condições de Participação)**

1. Em cada edição podem participar no concurso até 10 marchas, as quais são apuradas nos termos dos pontos seguintes.

2. Durante o mês de Janeiro, as coletividades participantes devem formalizar a sua candidatura junto da Câmara Municipal de Setúbal, Divisão de Cultura, mediante a apresentação de ofício com os seguintes elementos:

- a) Identificação da coletividade organizadora, com indicação dos respetivos responsáveis;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva.

3. Para o caso de existirem mais de 10 coletividades a concurso, têm entrada direta as 8 coletividades melhor classificadas no ano anterior, que se encontrarem inscritas, e as restantes vagas serão ocupadas por sorteio de entre todas as restantes inscrições.

4. A partir do último dia de Fevereiro, a Câmara Municipal de Setúbal disponibiliza às coletividades interessadas a ficha de caracterização referida na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do presente Regulamento.

5. As Marchas Populares apenas podem ser organizadas e apresentadas a concurso por coletividades do Concelho de Setúbal com sede nas Freguesias e/ou Bairro que representam, e com mais de um ano de atividade.

6. Extra concurso, podem participar uma Marcha Infantil ou outra(s) Marcha(s) convidada(s) pela Câmara Municipal de Setúbal, marchas essas que atuam sempre em primeiro lugar.

## **Capítulo IV Procedimentos do Concurso**

### **Art.º 9.º (Desistência)**

1. As coletividades participantes que pretendam desistir da participação no Concurso, devem comunicar a sua pretensão, com a antecedência mínima de 30 dias da 1ª apresentação, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada à Câmara Municipal de Setúbal.
2. As coletividades desistentes devem devolver à Câmara Municipal de Setúbal todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos por esta entidade, para efeitos de participação no Concurso.
3. A devolução dos valores mencionados no número anterior deve ser efetuada no prazo de 15 dias a contar da data da receção da comunicação da desistência.
4. A desistência, por parte da coletividade, confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito, caso assim o entenda, de não aceitar a sua participação na edição do ano seguinte.

## **Capítulo V Júri e Classificações**


### **Art.º 10.º (Júri)**

1. A apreciação e classificação competem a um júri, convidado pela Câmara Municipal, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Setúbal ou de Vereador com competência delegada, com a seguinte composição:
  - a) 1 Presidente de Júri
  - b) 1 Jurado para apreciação da Coreografia – Marcações;
  - c) 1 Jurado para apreciação da Cenografia – Arcos;
  - d) 1 Jurado para apreciação do Figurino – Trajes;
  - e) 1 Jurado para apreciação da Música.
  - f) 1 Jurado para apreciação da Letra.

2. Não sendo permitido prémios ex-áqueos, o Presidente de Júri vota em caso de empate, usando o seu voto de qualidade.
3. Cada elemento do Júri só vota na sua especialidade, com exceção do “Prémio Desfile”, cuja avaliação é efetuada por todos.
4. O Júri é auxiliado por dois cronometristas, indicados pela Câmara Municipal, que fazem a contagem do tempo de atuação dos concorrentes.
5. Os cronometristas não têm direito a voto.
6. A eventual remuneração do júri é da responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal.

**Art.º 11.º**  
(Classificações)

1. A classificação das Marchas faz-se tendo em consideração a exibição nas duas apresentações.
2. As Marchas são pontuadas de 1 a 10, sem repetição de notas, em cada um dos seguintes itens:
  - a) Coreografia (marcação)
  - b) Cenografia (arcos)
  - c) Figurino (trajes)
  - d) Letra
  - e) Música
  - f) Prémio Desfile
3. À pontuação atribuída pelo Júri são deduzidas as penalizações previstas no n.º 4 do art.º 17.
4. A Marcha vencedora é a que somar maior número de pontos, contadas as pontuações e descontadas as penalizações.
5. Cada elemento do júri vota na sua especialidade. Após efetuar a sua votação entrega-a ao Presidente de Júri que, por sua vez, soma os resultados, elabora a tabela de classificação e entrega todos os documentos aos representantes da Câmara Municipal, após reunião do júri. As classificações são divulgadas durante a tarde do dia imediatamente seguinte à segunda apresentação, através do site oficial da Câmara Municipal de Setúbal.
6. No desempenho das suas funções pode ainda o Júri recorrer ao exame de meios audiovisuais eventualmente disponíveis.
7. A Câmara Municipal de Setúbal compromete-se, no prazo de 15 dias após o apuramento dos resultados, a remeter às coletividades participantes os seguintes elementos:

- 
- a) Relatório final de avaliação qualitativa nos termos dos critérios previamente definidos;
  - b) Todas as recomendações que o júri entenda fazer e que constem em ata devidamente assinada.

#### **Art.º 12.º**

(Comissão Técnica e Assistentes de Marcha)

1. No desempenho das suas funções, o júri é auxiliado por uma Comissão Técnica e pelos Assistentes de Marcha, nos termos do presente artigo.
2. A Comissão Técnica é constituída por um coordenador, dois cronometristas e seis assistentes, sendo todos designados pela Câmara Municipal Setúbal.
3. Aos cronometristas cabe controlar o tempo de início e termo de todas as apresentações de cada Marcha, proceder aos respetivos registos e entregá-los ao Presidente de Júri, em envelope fechado, no final de cada apresentação a Concurso.
4. Aos assistentes cabe acompanhar e dar assistência técnica e logística às Marchas a concurso.
5. Ao coordenador cabe dirigir a atividade dos cronometristas e dos assistentes.

### **Capítulo VI Prémios**

#### **Art.º 13.º**

(Prémios para as Marchas a Concurso)

1. Todas as Marchas recebem troféus alusivos à sua participação.
2. São atribuídos prémios do 1.º classificado até ao último classificado.
3. São, ainda, atribuídos prémios nos seguintes itens:
  - a) Melhor Coreografia
  - b) Melhor Cenografia
  - c) Melhor Figurino
  - d) Melhor Letra
  - e) Melhor Música
  - f) Melhor Madrinha/Padrinho
  - g) Prémio Desfile
4. A entrega dos prémios efetuar-se-á em local e data a designar, por despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador com competência delegada.

4

#### **Art.º 14.º**

(Prémio para o(a) Melhor Padrinho/Madrinha)

1. O(A) Melhor Padrinho/Madrinha das Marchas a concurso passa a designar-se Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas.
2. O(A) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas é eleito(a) pelo júri do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, de entre todos(as) os(as) padrinhos/madrinhas presentes nas Marchas a concurso. Não sendo possível obter esse consenso, será eleito(a) por maioria dos votos apurados.
3. O(A) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas é eleito(a) anualmente e constitui um dos prémios do Concurso das Marchas Populares.
4. No ano seguinte à sua eleição, o(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas apresenta-se, a convite da Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito das iniciativas do Concurso das Marchas Populares de Setúbal.
5. A eventual remuneração do(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas, pelas suas apresentações, cabe à Câmara Municipal de Setúbal, mediante um acordo com a mesma.
6. Os critérios de seleção e eleição do(a) Padrinho/Madrinha dos(as) Padrinhos/Madrinhas, pelo júri do Concurso das Marchas Populares de Setúbal, decorrem do seguinte:
  - a) Apresentação e presença durante o desfile de apresentação e concurso das Marchas Populares;
  - b) Desempenho artístico, durante a apresentação no concurso;
  - c) Alegria e desenvoltura, durante a apresentação no concurso;
  - d) Identificação e conformidade com a marcha que representa (aos níveis estético, temático, coreográfico e musical).
7. Esta classificação não conta para a pontuação da Marcha.

### **Capítulo VII Disposições Finais**

#### **Art.º 15.º**

(Especiais deveres de colaboração)

1. As Coletividades participantes, sempre que lhes seja solicitado, devem colocar à disposição da Câmara Municipal de Setúbal e do Júri do Concurso, os meios necessários para que estes possam acompanhar e verificar o grau de preparação de cada Marcha.
2. São realizadas visitas pelos elementos do júri e por elementos da Câmara Municipal, às coletividades participantes no concurso das Marchas Populares de Setúbal, para análise e apreciação do figurino e da cenografia. Estas visitas que ocorrem no início de



Junho, são previamente agendadas pela Câmara Municipal de Setúbal de acordo com a disponibilidade de cada uma das coletividades

3. As coletividades participantes no concurso das Marchas Populares de Setúbal devem disponibilizar para análise e apreciação pelo júri, no âmbito das visitas referidas no ponto anterior: 1 traje masculino, 1 traje feminino e 1 arco.
4. O não cumprimento dos pontos 2 e 3 deste artigo, sem apresentação de justificação por escrito no prazo de dois dias após o dia marcado, implica a eliminação da Marcha.
5. A eliminação da Marcha implica a devolução de todas as verbas e demais valores eventualmente recebidos para efeitos de participação de Concurso, a qual deve ocorrer no prazo de 15 dias, a contar da data do aviso formal da Câmara Municipal de Setúbal.
6. As coletividades participantes devem apresentar, até trinta dias depois da data de entrega dos prémios, um relatório de contas com respetivos documentos comprovativos de despesa, relativo ao subsídio atribuído.
7. O não cumprimento do estipulado no ponto seis deste artigo pode determinar a não-aceitação de participação da Marcha no Concurso do ano seguinte.
8. Após a atuação, deve cada Marcha deixar o recinto completamente limpo e em condições para a Marcha seguinte.


**Art.º 16.º**  
(Diversos)

1. Deve ser marcada, até ao último dia do mês de julho, uma reunião para análise e avaliação da última edição do Concurso das Marchas Populares de Setúbal para a qual são convidadas as Coletividades participantes.
2. A Marcha vencedora do ano anterior é a última a desfilar na primeira apresentação do evento.

**Art.º 17.º**  
(Sanções)

1. Durante as apresentações das Marchas devem todos os intervenientes respeitar, tratar com urbanidade e manter um comportamento correto e cordial para com o público, para com todos os elementos integrantes das Marchas concorrentes, bem como para com todos os elementos da entidade organizadora e júri.
2. No caso de algum elemento das Marchas ou da sua claque de apoio praticar qualquer ato suscetível de perturbar o bom desenrolar do Concurso, bem como de constituir ofensa à dignidade ou integridade de qualquer entidade, dar-se-á ordem para a instauração de um inquérito, que correrá os seus termos nos serviços competentes da Câmara Municipal de Setúbal, o qual poderá culminar na aplicação de uma das seguintes sanções à Marcha em que os ofensores se integrem:



- 
- a) Repreensão escrita;
  - b) Desclassificação no Concurso;
  - c) Desclassificação e interdição de participar no Concurso do ano seguinte.

3. A sanção a aplicar depende da gravidade da ocorrência e não dispensa, em caso algum, outros procedimentos de natureza civil e criminal, eventualmente aplicáveis, a promover pelas entidades competentes.

4. Nas apresentações das Marchas, à pontuação atribuída pelo Júri, são deduzidas as seguintes penalizações:

- a) Por não cumprimento de tempos de atuação na primeira apresentação:

Menos de 3 minutos – 2 pontos

Mais de 5 minutos – 2 pontos

- b) Por não cumprimento de tempos de atuação na segunda apresentação:

Menos de 10 minutos – 5 pontos;

Mais de 15 minutos e até 25 minutos – 2 pontos por cada minuto em excesso;

Mais de 25 minutos – eliminação.

- c) Por não cumprimento das normas do Regulamento – 2 pontos por cada infração;

- d) Por não cumprimento das indicações transmitidas pela organização – 5 pontos por cada.

5. As Marchas que não participem num dos dois espetáculos obrigatórios, nos termos do n.º 2 art.º 4º, são automaticamente eliminadas do Concurso.

6. O uso de pirotecnia fica sujeito a autorização da autoridade policial competente, mediante parecer favorável da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal.

7. Não são permitidas alterações de arcos, trajes ou outros materiais cenográficos depois da primeira apresentação.

#### **Artigo 18.º** (Casos Omissos)

Todos os casos omissos e não previstos no presente Regulamento, são decididos pelo Presidente da Câmara ou por Vereador com competência delegada para o efeito.

**Artigo 19.º**  
(Entrada em Vigor)

4

Este Regulamento entra em vigor no 15.º dia após a publicação em Edital da respetiva deliberação da Assembleia Municipal.